

RESOLUÇÃO COMAS nº 01/2018

Dispõe sobre critérios e parâmetros para oferta e concessão dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - ES**, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2018, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472 de 07 de agosto de 1996,

Considerando a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 471, de 07 de agosto de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 1320, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus - ES;

Considerando o benefício eventual auxílio moradia, instituído pelo Decreto nº 7.164, de 06 de março de 2014 o qual deverá ser fornecido diante dos critérios do art. 2º do referido decreto municipal.

RESOLVE:

Aprovar os critérios e parâmetros para oferta e concessão dos benefícios eventuais no município de São Mateus – ES, conforme estabelecidos a seguir:

CAPÍTULO I – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Critérios para concessão do benefício eventual auxílio funeral:

- I - Os solicitantes devem ter grau de parentesco (1º e 2º graus), salvo em casos de avaliação técnica do assistente social;
- II - Cópia da guia do hospital (declaração de óbito) e/ou da certidão de óbito;
- III - Apresentação e cópia dos documentos pessoais do requerente;
- IV - Preenchimento da ficha de atendimento em anexo;
- V - Os solicitantes devem ter cadastro único.

Art. 2º - Critérios para concessão do benefício eventual auxílio alimentação:

- I - Estar inscrito no cadastro único;
- II - Apresentação e cópia dos documentos pessoais do requerente;
- III - Participação das atividades propostas pelo CRAS;
- IV - Possuir prontuário SUAS e ser acompanhado pelo CRAS ou CREAS de referencia;
- V - Renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo (salvo em casos de avaliação técnica do profissional de Serviço Social);

VI - Situação de calamidade pública através de decreto municipal.

Art. 3º- Critérios para concessão do benefício eventual auxílio moradia:

I - Estar inscrito no cadastro único;

II - Apresentação e cópia dos documentos pessoais do requerente;

III - Participação das atividades propostas do CRAS;

IV - Possuir prontuário SUAS e ser acompanhado do CRAS e/ou CREAS de referencia;

V - Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (salvo em casos de avaliação técnica do profissional de Serviço Social);

VI - Situação de calamidade pública através de decreto municipal e/ ou laudo técnico emitido pela defesa civil;

VII - Ser morador do município há no mínimo 02 anos (salvo em casos de avaliação técnica do profissional de Serviço Social);

VIII - Área de risco geológico conforme critérios da Lei 863/2010;

IX - Informar ao usuário que o benefício possui duração de 06 meses podendo ser prorrogado por mais 06 meses, salvo casos específicos de acordo com parecer técnico;

X - Preencher termo de responsabilidade para cumprimento de condicionalidades;

XI - Passar por avaliação final do responsável técnico do Setor de Habitação lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII – Não ter sido beneficiado por qualquer outro programa habitacional.

Art. 4º- Critérios para concessão do benefício eventual auxílio natalidade:

I - Estar inscrito no cadastro único;

II - Apresentação e cópia dos documentos pessoais do requerente;

III - Participação das atividades propostas do CRAS e/ou CREAS;

IV - Possuir prontuário SUAS e ser acompanhado pelo CRAS e/ou CREAS de referencia;

V - Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (salvo em casos de avaliação técnica do profissional de Serviço Social);

VI - Ser acompanhado pela Unidade de Saúde de referencia (pré-natal).

Parágrafo Único - Os itens do Kit Natalidade serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Critérios para concessão do benefício eventual auxílio passagem:

I - Estar inscrito no cadastro único;

II - Apresentação e cópia dos documentos pessoais do requerente;

III - Participação das atividades propostas do CRAS;

IV - Possuir prontuário SUAS e ser acompanhado pelo CRAS ou CREAS de referencia;

V - Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (salvo em casos de avaliação técnica);

VI - Estar em situação de rua;

VII - Em casos excepcionais mediante avaliação técnica do profissional de Serviço Social.

Art. 6º - Os casos excepcionais serão avaliados pela Gestão Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus – ES, 09 de fevereiro de 2018.

Fabio Dilson Silva Loures
Presidente COMAS-SM